

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA

Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**Procuradora Geral do Município

### ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

### SECRETARIADO

### DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

### GRIMÁRIO REIS NETO

Secretário Municipal de Educação

#### **SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**

Secretário Municipal de Saúde

### **AGDA CRISTINA MARIA ALVES**

Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

### CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN

Secretária Municipal de Meio Ambiente

#### **ALAN AUGUSTO ALMEIDA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

#### HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Turismo e Lazer

### JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### **NESTA EDIÇÃO:**

LEI N° 378/2024 PÁG 01/62
LEI N° 379/2024 PÁG 02/62
T TI NO 000/0004
LEI N° 380/2024 PÁG 24/62
LEI N° 381/2024 PÁG 26/62
LEI N° 301/2024 PAG 26/62
AVISOS F FYTRATOS PÁG 62/62

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL Do município de vitória do xingu









21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 01/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

LEI 378/2024, de 21 de maio de 2024

Altera o inciso II do Art. 1°, o inciso I do Art. 2°. e o Art. 4° da Lei 373/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º . O inciso II, do Art. 1º o inciso I do Art. 2º e o Art. 4º da Lei Municipal nº. 373/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação;

Art.1.

II- Farão jus aos recursos em destaque, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Vitória do Xingu, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006.

Art.2.

I-Será rateado de forma proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercicio dos profissionais do magistério e na educação básica, que atuaram entre os anos de 2001 a 2006 na rede municipal de ensino.

Art. 4°.

Após a homologação judicial do respectivo acordo de rateio do precatório com os profissionais do magistério, o ente fazendário municipal publicará edital, dando publicidade ao ato e convocará os profissionais temporários/contratados/efetivos/aposentados que trabalharam no período de 2001 a 2006 no magistério no Município de Vitória do Xingu, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem documentação comprobatória do efetivo exercício do magistério durante o período citado."

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 21 de maio de 2024

### MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 02/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

LEI 379/2024, de 21 de maio de 2024

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município Vitória do Xingue dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU,** Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º A** assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- Art. 2ºA Política de Assistência Social do Município Vitoria do Xingu tem por objetivos:
- I A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais:
- **IV-** A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- **VI-** Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 03/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I Dos Princípios

- Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
- I Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
- III Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- **V -** Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- **VII -** Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II Das Diretrizes

- Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
- I Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- II Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III cofinanciamento partilhado dos entes federados;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 04/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- IV Matricial idade sociofamiliar;
- V Territorialização;
- VI Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- **V** Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

### **CAPÍTULO III**

# DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NOMUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU

### Seção I Da Gestão

**Art. 5º**A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único**. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

- Art.6º O Município de Vitoria do Xingu de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
- Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vitoria do Xingu, é a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS no qual e composta:
- I Secretário (a) Executivo (a);
- II Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a);
- III Diretor (a) Executivo (a);
- IV Tesoureiro (a);
- V- Coordenador (a) de Recursos Humanos;
- VI Coordenador (a) da Proteção Básica;
- VII Coordenador (a) da Proteção Especial (Média e Alta complexidade).

Parágrafo único – os demais cargos serão estabelecidos no organograma em anexo desta lei.

### Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vitoria do Xingu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 05/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- I Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- ·II Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para areconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e raquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- III Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- **IV –** Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
- § 1° O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
- § 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes em agrovilas.
- (**Art. 10** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos • da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
- I Proteção social especial de média complexidade:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade; Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II Proteção social especial de alta complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





# DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 06/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

- Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
- §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
- §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
- Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vitória do Xingu, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

- Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referênciade Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
- -§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índicesde vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
- § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços. a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
- 💲 Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem ·interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os servicos, programas, projetos· e benefícios da assistência social.
- Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
- I Territorialização oferta diversificada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e! · considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com· o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- ·II Universalização a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- ·III regionalização participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção. social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 07/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

- Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS, observado as normas gerais:
- I Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- **h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II Renda operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho:
- III Convívio ou vivência familiar, comunitária e social por meio de oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- **b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- **l b)** a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- **c)** conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos em contingências.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 08/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

V - Apoio e auxílio em circunstâncias de risco, através de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III Das Responsabilidades

- **Art. 17** Compete ao Município de Vitoria do Xingu, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:
- I Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;
- II Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VI Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VII Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII Regulamentar os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em ambito local;
- X Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XI Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XII Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIII Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- **XIV** Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 09/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- \*XV Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- **XVI** Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa. Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVII Organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- XVIII Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XIX Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XX Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXI Elaborar a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- **XXII** Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- **XXIII** Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;
- XXIV Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo el estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXV- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- **XXVI -** Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- **XXVII** Implantar o Censo SUAS, alimentar e manter atualizado:
- **XXVIII -** Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alimentar e manter atualizado;
- **XXIX** Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social Rede SUAS, alimentar e manter atualizado;
- XXX Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistênciasocial, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXI Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXII Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 10/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**XXXIII** – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXIV** - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXV** - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**EXXXVI** - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XXXVII** - Implementar os protocolos pactuados na CIT, a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XXXVIII** - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS:

**XXXIX -** Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

- **XL** Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- **XLI** Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLII Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLIII Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLIV Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLV- Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XLVI Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLVII Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







página 11/62

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**XLVIII** - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

- XLIX Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- L Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- **LI -** Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LII Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LIII Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LIV Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

### Seção IV Do Plano Municipal De Assistência Social

- **Art. 18** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vitoria do Xingu.
- §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
- I- Diagnóstico socioterritorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- **. III-** diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- 'V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- **VIII-** Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX Indicadores de monitoramento e avaliação;
- X Cronograma de execução.
- §2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
- I As deliberações das conferências de assistência social;
- II Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 12/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- III Ações articuladas e intersetoriais;
- IV Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

### Seção I Do Conselho Municipal De Assistência Social

### Subseção I Da Natureza e Finalidade

- Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência social CMAS do município de Vitória do Xingu, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- •§1º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
- I De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência
   social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
- §2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

### Subseção II Da Estrutura

- Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
- I Plenário;
- II Mesa Diretora;
- III Comissões Temáticas Permanentes;
- IV Secretaria Executiva.
- Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 13/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

# Subseção III Da Composição e Organização

- Art. 21 O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
- I Do Poder Público:
- a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Divisão de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- II Da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- **b)** 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.
- § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.
- § 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.
- § 3° Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
- § 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
- § 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
- **(§ 6º** Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
- § 7° O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

### Subseção IV Do Funcionamento

Art. 22 O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 14/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
- II O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões:
  de suplência e perda do mandato por faltas;
- V As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 23 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- **Parágrafo único -** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 24 O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
- **Parágrafo único -** As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
- **Art. 25 -** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.
- **Parágrafo único -** O Conselho Municipal de Assistência social CMAS contará com uma mesa diretoracomposta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
- **Art. 26** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

### Subseção V Das Competências

- **Art. 27** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:
- I Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- II Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- III Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 15/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- IV Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
- **V** Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- **VI** Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- VII Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- VIII Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- IX Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- X Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- XI Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
- XII Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- XIII Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIV Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- **XV** Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- XVII Propor ao CNAS Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XVIII Aprovar o relatório anual de Gestão:
- XIX Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XX Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- **XXI** Registrar em ata as reuniões;
- XXII Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 16/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

§1º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades

**§2º** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

# Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

- **Art. 28** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
- Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes
- I Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV Publicidade de seus resultados:
- V Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- Art. 30 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, caso se faça necessário, com aviso prévio, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

### Seção III Participação Dos Usuários

**Art. 31** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 17/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS. AVISOS E EXTRATOS**

# Seção IV Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve ser representado nas Comissões Intersetores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

### Seção I Dos Benefícios Eventuais

**Art. 34** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

- Art. 35 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
- I Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- 🛮 Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
- III Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
- **Art. 36** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
- **Art. 37** O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância-Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 18/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS. AVISOS E EXTRATOS

### Subseção I Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742. de 1993.

- Art. 39 O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
- I À genitora que comprove residir no Município;
- II À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único**. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único**. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrarse à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

- **Art. 42** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
- I Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- [II Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III danos: agravos sociais e ofensa.
- §1º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
- I Ausência de documentação;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 19/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- II Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária:
- IV Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade. Ifísica do indivíduo:
- VI Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- **VIII -** ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
- Art. 43 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
- Art. 44 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
- **Parágrafo único**. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
- **Art. 45** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

# Subseção II Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único**. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção II Dos Serviços

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção III Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos,

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 20/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

- § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
- **S 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente**:** articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção IV Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômicosocial nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção V Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

- Art. 50 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- Art. 51 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- **Art. 52 -** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
- I Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 53 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
- I Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- **III -** Elaborar plano de ação anual;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 21/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- IV Ter expresso em seu relatório de atividades:
- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
- §1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
- I Análise documental;
- II Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III elaboração do parecer da Comissão;
- IV Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V Publicação da decisão plenária;
- VI Emissão do comprovante;
- VII notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 22/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

### Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Seção I Da definicão e Finalidade

**Art. 56** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de ser instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

### Seção II Das Receitas

- Art. 57 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
- I Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- · III doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais Le não Governamentais:
- IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- **V**-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI Resultados de suas aplicações financeiras
- VII Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras:
- VIII Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
- IX Legados
- **X** Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- **Art. 58** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
- §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas Correspondentes.
- §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







página 23/62

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- §3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
- **Art. 59.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal Do Trabalho e Seguridade Social.
- Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal Do Trabalho e Seguridade Social ou por Órgão conveniado;
- II Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência-Social;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- **VI -** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- Art. 61 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
- **Art. 62** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 24/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

LEI Nº. 380/2024, de 21 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela. Primeira Infância (PMPI) no Município de Vitória do Xingu – PA e dá outras providências.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância no município de Vitória do Xingu (PMPI) que tem por objetivo garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero à seis anos de idade e estabelecer ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, especialmente, àsem situação de vulnerabilidade social, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.
- § 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar osprogramas, projetose ações voltados para crianças de 0 à 6 anos de idade, em cada órgão de linha responsável pelos pilares do Cuidar, Educar, promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania.
- **Art. 2º** São Órgãos de linha responsáveis por implementar programas, projetos e açõesdestinados a primeira infância:
- I- Secretaria Municipal De Trabalho e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal De Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal De Esporte e Cultura e Lazer;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações destinados a primeira infância desenvolvidos pelos órgãos de linha far-se-ão com a finalística de alcançar o bem-estar e saúde na primeira infância; educação; assistência social às crianças e suas famílias; convivência familiar e comunitária em situações especiais; o direito abrincar; o espaço e a preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações; combater violências na primeira infância; proteger ascrianças da pressão consumista; conscientizar acerca da exposição precoce aos meios de comunicação e evitar acidentes domésticos.

- **Art. 3º.** O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Vitória do Xingu (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, de 2024 a 2034.
- **Art. 4º**. A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para aefetivação das diretrizes e das proposituras do PMPI.
- §1° Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Poder Executivo Municipal que contará com 11 membros, sendo:
- I-01 (um) coordenador executivo;
- II-01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 25/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- III- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV-01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social;
- V- 01 (um) secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação eFinanças
- VI-01 (um) conselheiro do CMDCA;
- VII- 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- VIII- 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- IX-01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- X- 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- XI- 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a seis anos;
- **§2°** Os membros do Comissão Municipal de Implementação do PMPI exercerão mandato de 01(um) ano permitida recondução por igual período.
- **Art. 5°** O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;
- Art 6° A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações far-se-á de dois em dois anos.
- **Parágrafo único.** Compete à Comissão Municipal de Implementação do PMPI, em consonância com o CMDCA, realizar avaliação, atualização e revisão bimestral.
- **Art. 7º** O Prefeito Municipal nomeará coordenação para o PMPI, que deverá ter um perfil técnico e desenvolverá funções executivas e de articulação entre áreas governamentais, CMDCA e a sociedade civil.
- **Art. 8º** Instaura-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância do Município de Vitória do Xingu/PA, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.
- **Parágrafo único.** As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações deterceiros e repasses advindos do Estado e da União, e, poderão, ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com instituições que fazem parte de sua organização.
- Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeiro, 21 de maio de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 26/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

LEI Nº. 381/2024, de 21 de maio de 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, do Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art.1º Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2025, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica. do Município, compreendendo:
- I metas e prioridades da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- · IV às disposições relativas as despesas de capital;
- V disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI disposições sobre alterações na legislação tributária do município:
- VII as disposições relativas as dívidas públicas municipais;
- VIII as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 'Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.
- **S 1º-** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas nas seguintes áreas de **s** atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes e do anexo II desta Lei:
- § 2º- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;
- -III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- 💲 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades. ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 27/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

pela realização da ação.

- § 2º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.
- § 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulo exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.
- Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da divida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos:
- V inversões financeiras;
- **VI –** amortização da dívida.
- Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo - e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 6º -** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:
- I Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- 🛮 ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- · III atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV a concessão de subvenções e subsídios;
- V ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias;
- VI as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- Art. 7º o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
- II texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- **§ 1º -** os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados • no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:
- I evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em
   fontes, discriminando cada imposto;
- II evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





# DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



página 28/62

21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

V – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo - categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

·VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Orgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por orgão;

•X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da• Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a · identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Autorização para Suplementação de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento para 2025, tendo. como fonte de recursos às previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

**·XIII -** Autorização para fazer remanejamento, transferências e transposição de um programa e atividade para<del>·</del> outro no limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento para 2025.

• § 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – analise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária:

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de leiorçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações. complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do · disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhandofonte e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três 3 (três). anos, a execução provável em 2022, 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade. percentual e por Poder em relação à receita corrente liquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de calculo;

∵V – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2022 e 2023, e a estimativa para 2024, bem como a memória dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

·VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da divida"e "amortização da divida", da divida interna e externa, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução. provável em 2022, 2023, e o programado para 2024;

·VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os· principais itens de:

Impostos;

Contribuições sociais;

- Taxas:

Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

💲 4° – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





# DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 29/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- § 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de leiorçamentária, por elemento de despesa.
- **§ 6º** O projeto de lei orcamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatóriasde caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 8º Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2024, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros: e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 9° Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.
- Art. 10º O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente liquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- Art. 11º o Projeto de Lei Orçamentária para 2025 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2024, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2024.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS **ALTERAÇÕES** Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 12º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade epermitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 13° Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei-Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
- Art. 14° Na programação da Despesa não poderão ser:
- ·I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- **III –** incluídas despesas a título de investimentos regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.
- Art. 15° Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:
- I tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- Parágrafo único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com

títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2024, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53







página 30/62

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

Art. 16° - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I Ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultorial ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- Art. 17° Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.
- Parágrafo único Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.
- Art. 18° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:
- I seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- II estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- **ː III –** atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.° • 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2022, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- 🕻 🕻 🔁 É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.
- Art. 19° É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.
- Parágrafo único Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 31/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- Art. 20° A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
- Art. 21° Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.
- § 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
- § 2º Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.
- § 3º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.
- § 4º Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.
- § 5º Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

# CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 23º O poder executivo publicará até 30 de junho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
- § 1º O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.
- Art. 24º No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 25º -** No exercício de 2025, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II for observado o limite previsto no artigo anterior.
- **Art. 26º** No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de emergência, de risco ou prejuízo para a sociedade.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





# DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 32/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

### **CAPÍTULO VI** DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 27º Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:
- I serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada. em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.
- 💲 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o-Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir. mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para · aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:
- I de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção:
- IV dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.
- 🕻 💲 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas• alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- 💲 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

### **CAPÍTULO VII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional aomontante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicaráao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

- **Art. 29º -** Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas. no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

- Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentáriade 2025, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas. constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 33/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 32º O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.
- Art. 33º Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
- I Pessoal e Encargos sociais;
- II Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III Pagamento de serviço da dívida:
- IV Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023; e
- V Programa de duração continuada.
- Art. 34º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.
- Art. 35º A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.
- Art. 36º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- **Art. 37º -** Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.
- **Art. 38º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeterse-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.
- Art. 39º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 34/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXT

	(c / PIB) x 100 (b / RCL) x 100	693.350,63	688.111,23 97,53	689.956,69	412.853,94 58,52			275.257,29 39,01	275.257,29 39,01		•	
2027	Valor Constante (c	315.811.335,27	313.424.861,84	314.265.441,55	188.049.089,86	•		125.375.771,98	125.375.771,98	•	-	



• Olosomonos		2026			•	2026				2027	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% PIB % RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	326.864.732.00	315 750 320 71		98.25	328 BEA 732 OO	245 844 235 27		10 MCL) X 100			(c/P)
Receite Diméries (EVCETO CONTES DODO) (III			L	200	1	12,000,110,000	-1	17'98	326.864.732,00	315.811.335,27	69
Necesias Filitalias (EACETO FONTES RPPS) (1)	324.384.732,00	313.364.308,35	9.060.676,72	97,51	324.394.732,00	313.424.861,84	2.497.190,06	97.53	324.394.732.00	313 424 861 84	ARF
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	325,264,732,00	314.204.725,66	9.084.976,71	77,78	325.264.732.00	314.265.441.55	2.503.887.31	97.79	325 284 732 00	214 DEE 444 EE	03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (11)	194.630.808,00	188.012.758.89	5.436.237.57	58.50	194 630 808 00	188 049 089 86	1 498 267 61	20 63	404 620 909 90	00,144,002,410	000
Receita Total (COM FONTES RPPS)								70'00	94.000.000,00	100.049.009,00	416
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)								1	1		1
Despesa Total (COM FONTES RPPS)							1	1		-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) / IV)						-	-		-		
		-	-	-	-						
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	129.763.924,00	125.351.549,46	3.624.439,14	39,01	129.763.924,00	125.375.771,98	998.922.45	39.01	129 763 924 00	125 375 771 QB	376
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (iil - IV)	129.763.924,00	125.351.549,46	3.624.439.14	39.01	129.763.924.00	125 375 771 98	998 922 45	3004	120 762 024 00	200 275 374 90	217
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)								1000	120.100.924,00	100,111,00	77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)					,					-	
Dívida Pública Consolidada (DC)				-			1				1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-									-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		,			-	-					-
	describeration and an annual control of the control		-	-					-	•	

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53 E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br









21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 35/62

### **NESTA EDIÇÃO: LEIS. AVISOS E EXTRATOS**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

Vitória do Xingú

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% DIB	13d %	Metas Realizadas	aia %	100 %	Variação	
	em 2023	20.10	2	em 2023	2	1220	Valor (c)=(b-a) % (c/a)x100	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	259.749.806,12	98.912.742,00	87,33	318.095.400,00	121.130.747,70	123,94	58.345.593,88	22,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	317.812.900,00	121.023.171,68 106,85	106,85	257.701.556,45	98.132.768.40	100.41	(60.111.343.55)	(18,91)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	316.095.400,00	120.369.147,58 106,27	106,27	272.085.999,94	103.610.365,35	106.02	(44.009.400.06)	(13.92)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	208.927.463,00	79.559.590,64 70,24	70,24	153.740.120,65	58.544.247,31	59.90	(55.187.342.35)	(26.41)
Receita Total (COM FONTES RPPS)			1		1	,	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1		1	T. C.	-	1	-	,
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	'	-		1	1	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	,		-	The state of the s			-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	108.885.437,00	41.463.581,04	36,61	103.961.435,80	39.588.521.09	40.51	(4.924.001.20)	(4.52)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	108.885.437,00	41.463.581,04	36,61	103.961.435,80	39.588.521.09	40.51	(4.924.001.20)	(4.52)
Dívida Pública Consolidada (DC)		,	1		-			-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	•	•	'					,
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	•	•	1	1		-	-	-
Fonte / Delething de   DE						-		

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 36/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

											âmara M
	III - METAS FISCAIS ATI	Vitória do Xingú LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025	Vitória IRETRIZE EXO DE M DAS COM	Vitória do Xingú LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS OMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÉ 2025	RIAS J três exe	RCÍCIOS ANTEF	NORES				PROVADO 1905 130
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											24
ESPECIFICACÃO				VALO	VALORES A PREÇOS CORRENTES	CORRENTES	Chicagolas productions	CHARLES STATE CAST CONTRACTOR CON	-		R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2028	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	270.120.018,17	318.095.400,00	17,76	326.864.732,00	2,76	326.864.732,00		326.864.732.00	L	326.864 732.00	I
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (1)	267.345.597,08	257.701.556,45	(3,61)	324.394.732,00	25,88	324.394.732,00	-	324.394.732,00		324.394.732.00	
Despesa Iotal (EXCETO FONTES RPPS)	275.811.819,14	272.085.999,94	(1,35)	325.264.732,00	19,54	325.264.732,00		325.264.732,00		325.264.732,00	-
Despesas Primarias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	156.216.909,68	153.740.120,65	(1,59)	194.630.808,00	26,60	194.630.808,00	-	194.630.808,00	-	194.630.808.00	-
Receita Iotal (COM FONTES RPPS)		- Commence of the State of the	-	- Contract of the Contract of		-		THE REPORT OF THE PROPERTY OF	-	,	
Receita Primanas (COM FONTES RPPS) (III)	-	A STREET, STATE OF THE STATE OF	-	-	- NAME OF TAXABLE PARTY	-				- Committee of the second seco	and the same of th
Despesa I oral (COM FONTES RPPS)	-	-		-	- CONTRACTOR CONTRACTO	-				- The same of the	
Jespesas Pilinarias (COM POVIES RPPS) (IV)	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	TO THE PROPERTY OF THE PERTY OF	- Contraction	- Constitution and Constitution of Constitutio of Constitution of Constitution of Constitution of Constitution	- Contraction of the Contraction						- Carried Control of the Control of
Resultado Primano (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (1-11)	111.128.687,40	103.961.435,80	(6,45)	129.763.924,00	24,82	129.783.924,00		129.763.924.00		129.763.924.00	CHARLESTAN
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	111.128.667,40	103.961.435,80	(6,45)	129.763.924,00	24,82	129.763.924.00	ACARDO WANTERSON	129 783 924 DO		120 763 024 00	A PROPERTY OF THE PARTY OF
Dívida Pública Consolidada (DC)			•		-	-				0,120.00.10	N. SPECIAL CO. LANS.
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-	1		•			The same of the sa			THE STATE OF THE S	Carried Probability
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			-			AND THE PERSON OF THE PERSON O	-	BRANCH CLANS WINES CONTINUE CALLACTOR OF THE PROPERTY OF THE P	-	OCTO CONTRACTOR AND	and other deliverances
д Кончайлания полития в достигний приментаций приментаций приментаций в политирующей политирующей в приментаций	CONTRACTOR OF SECURE ASSESSMENT OF SECURITY OF SECURIT					And the statement of th	A VINCENSION SOME	AND THE PROPERTY OF THE PROPER	A THE PERSON AND A	STATEMENT TO THE PROPERTY OF T	CONTRACTOR CONTRACTOR CO.
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	CONSTANTES	THE PROPERTY OF THE PARTY.	ATRINGO CONTRACTORIST IN CREEK AND	STANSON STANSONS	THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY O	-
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	Colorador and Colorador
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.336.060,28	304.048.365,51	19,08	314.928.925,72	3,58	315.750.320,71	0,26	315.811,335.27	0.02	315.811.335.27	a construction
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (1)	252.713.486,23	246.321.503,01	(2,53)	312.549.120,34	26,39	313.364.308,35	0.26	313.424.861.84	L	313 424 861 84	Constitution below
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	260.716.342,89	260.070.732,12	(0,25)	313.387.351,38	20,50	314.204.725.66	0.26	314.265.441.55	L	314 985 A41 EE	THE PERSON NAMED IN
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	147.666.990,91	146.950.985,14	(0,48)	187.523.661,24	27.61	188 012 758 89	0.28	188 040 080 BB	000	460 040 060 06	- CONTROLL CONTROL
Receita Total (COM FONTES RPPS)	,		-	-	-			00'00'00'00	0,02	100.048.009,00	Sections Details
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	•	-	-	ACTURE COMMENSAGE CONTRACTOR COMMENSAGE COMM		CONTRACTOR	-	THE SHEET WHEN THE SHEET SHEET SHEET SHEET	1	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER, WHEN THE OWNE	CO MARTIN WAS TAKEN AND
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		-	-	-	STATE WEST STATE AND	-	-	WATER TANKED FOR THE TANKE OF THE TANKE	1	- Commence of the Commence of	and the second second
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	And the second s	The state of the s	-	The second secon	The state of the s	THE PERSONAL PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO IS NAM			1	-	- Contraction of the last
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	105.046.495,32	99.370.517,87	(5,40)	125.025.459,10	25.82	125.351.549.46	0.28	125 375 771 08	. 600	495 975 774 00	-
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	105.046.495,32	99.370.517,87	(5,40)	125.025.459.10	25.82	125.351.549.4B	0.28	126 376 774 08	2000	405 075 774 00	Deliveration of the same
Dívida Pública Consolidada (DC)			-	-			04,0	77.010.111,80	70,02	120.373.771,96	-
Divida Consolidada Liquida (DCL)		-	-		-	STALL AND STREET, SALES OF STREET, SALES			-	- Commence of the State of the	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-		-	-	-	THE RESIDENCE OF THE PERSON OF		-	-	- Committee of the state of the	T
		The state of the s	CONTRACTOR CONTRACTOR	Special responsibility of the Committee	CARGO SCHOOLSES AND CONCAST SPECIAL	Philosophysestates of the property of the party of the pa	ORNANDESCRIPTOR OF THE PERSON	-			

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 37/62

### NESTA EDICÃO: L



4. 1		
224		
29/1		
114		
JOHN		
Ch Spins		
page on adv wing		
	and the second	
	-	
	01	- 1
	-	- 1
	0	- 1
	1,00	- 1

100,00

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Vitória do Xingú

Mail Delinistrativo 4 (EIN , all 4 , 8 2 , Illoiso III)	, 8 2 , III CISIO III )					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	
Patrimônio/Capital	•	1	A Commence of the commence of	1	,	
Reservas	1	,	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	2		
Resultado Acumulado	117.689.787,73	100,00	122.104.000,00	100.00	64.185.509.05	
TOTAL	117.689.787,73	100,00	122.104.000,00	100,001	64.185.509,05	
						-
	The forest and the fact of the	REGIME PRE	REGIME PREVIDENCIÁRIO	- A CONTRACTOR OF THE PROPERTY	VOTER LANGE THE MEMORITHM THE PROPERTY AND THE PROPERTY PROPERTY PROPERTY AND THE PROPERTY	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	NET WATER
Patrimônio		S S	TO THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPER	1	E	- Lance Suppose
Reservas	1	1		-	5	and and a
Resultado Acumulado		1	THE CONTRACT OF THE PROPERTY O	1	2 2	er-man man
TOTAL				1		
Fonte: / Relatórios da I RF	Character and willing the characteristic conference and contracted the conference and contracted the contracted					

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





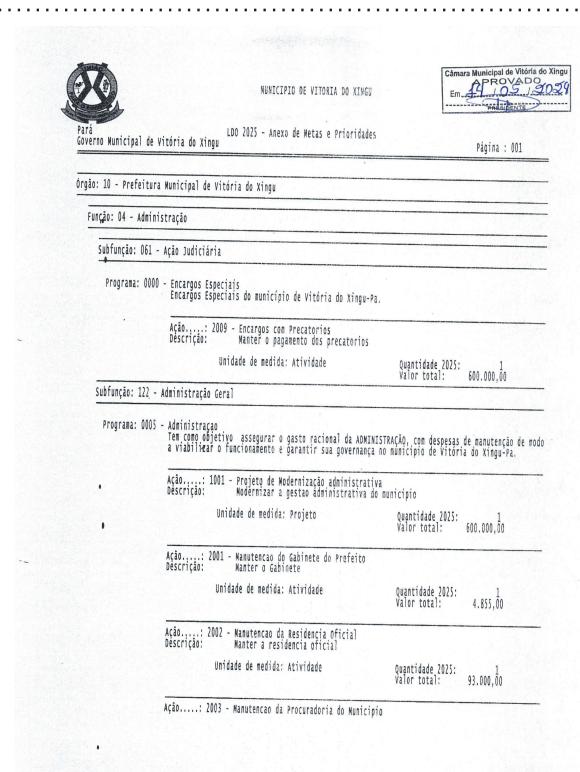


21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 38/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





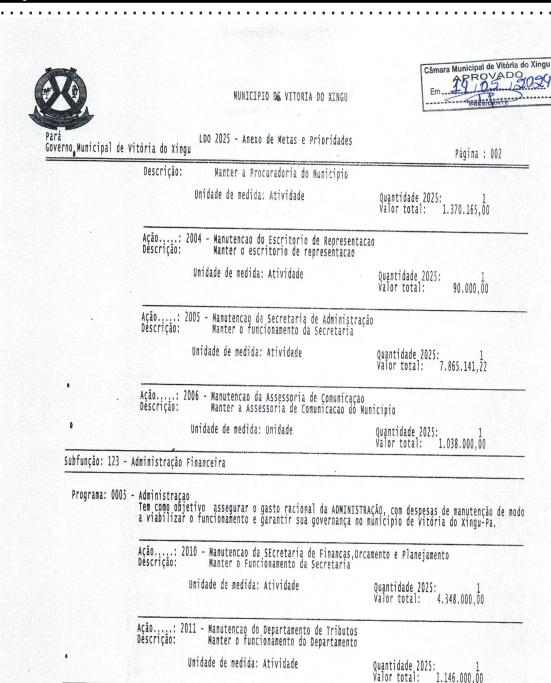


21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 39/62

### IESTA EDICÃO: LEIS,



Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA



1.146.000,00





página 40/62

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

### IESTA EDICÃO: LEIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 003

Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 2012 - Amortizacao da divida Contratada Descrição: Manter o papamento e nepociação: Manter o pagamento e negociação da divida interna

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: Valor total: 1.118.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

> Ação....: 2016 - Manutencao da Secretaria de Obras, Viação e infraestrutura Déscrição: Manter o funcionamento da Secretaria Manter o funcionamento da Secretaria

> > Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: Valor total: 9.489.000.00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1005 - Desapropriação de Imoveis para obras Publicas Desapropriação de imoveis

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.000.000,00

Ação....: 1006 - Construcao, Apliacao e Reforme de Predios e Logradouros Publicos Descrição: Construir, Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.150.000,00

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 41/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



\* MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Pará Governo Municipal de Vitória do Xingu LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 005

Tem como objetivo assegurar o gasto racional dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA , com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingú-Pa.

Ação....: 2017 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica Urbana e Rural Descrição: Manter a Çimpeza Publica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025; 1 Valor total: 2.227.000.00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
Tem como objetivo assegurar o gasto racional de SANEAMENTO BÁSICA URBANO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de vitória do Xingú-Pa.

Ação....: 1011 - Construção de Sistema de Abastecimento de Agua Descrição: Abastecimento de agua na sede e interior do municipio

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.800.000,00

Ação....: 1012 - Manutencao e Ampliação de Sistemas e Rede de Esgoto Descrição: Manter os servicos

Unidade de medida: Unidade ou

Quantidade 2025: 1 Valor total: 800.000,00

Ação....: 1013 - Implantacoes de Acoes de MSD Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 519.000.00

Ação....: 2007 - Manutencao do Servico Autonomo de Aguas e Esgoto Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 758,000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0003 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII <u>Edição 529</u>

página 42/62

#### NESTA EDIÇÃO: LEIS. **AVISOS**



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 006

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITICA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1002 - Projeto Integrado de Apoio a Agricultura Familia Descrição: Apoiar o pequeno agricultor do município

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: Valor total:

115.762.00

Ação....: 1003 - Projeto de Mecanizacao Agricola Descrição: Fomentar a agricultura mecanizada no municipio

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: Valor total:

405.168.00

Ação....: 1004 - Projeto Integrado de Pisicultura Descrição: Fortalecer a criação de alevinos em tanques redes

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: Valor total:

350.000.00

Ação....: 2014 - Manutencao da Secretaria de Agricultura e Pesca Descrição: Manter o funciomaneto da secretaria

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025; 2.576.000,00

Ação....: 2015 - Manutencao de Mercados e Feiras Descrição: Manter em bom funcionamento mercados e feiras do municipio

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: Valor total:

172.000.00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1017 - Construcao do Centro de Atendimento ao Turista

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 43/62

### IESTA EDICÃO: LEIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADO 3024

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 007

Descrição:

Construir o Centro de Atendimento ao Turista

Quantidade 2025: Valor total:

520.931.00

Descrição:

Ação....: 2024 - Manutencao da Secretaria de Turismo e Lazer Manter a Secretaria

Unidade de medida: Unidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

2.706.527.00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Energia Eletrica manter a iluminaação publica

Ação....: 2018 - Manutencao da Rede de Energia Eçetrica Descrição: Manter a iluminação publica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

311.401,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 2008 - Manutencao do Demutran Descrição: Manter a Fiscalizacao no transido municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1.132.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas Vicinais Manter trafegavel as estradas vicinais

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 44/62

### iesta edição: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADO

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 008

Ação....: 1018 - Construcao e Recuperacao de Pontes e Bueiros Déscrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1.600.000.00 Valor total:

Descrição:

Ação....: 1019 - Manutencao e Recuperacao de Estradas Vicinais

Manter e recuperar estradas vicinais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 3.000.000,00

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1020 - Aquisicao de veiculos e Equipamentos leves e pesados Descrição: Adquirir equipamentos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1.000.000,00 Valor total:

Ação....: 2019 - Manutencao de Veiculos e Equipamentos leves e pesados Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

770.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITÍCA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Déscrição:

Ação....: 1021 - Melhoramento do Porto Hidroviario

Melhorias no Porto Hidroviario

Quantidade 2025: Valor total:

694.575,00

Ação....: 2020 - Manutencao de Portos e Terminais Fluviais

Unidade de medida: Unidade

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII <u>Edição 529</u>

página 45/62

### iesta edição: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 009

Descrição:

Manter o funcionamento do Porto e terminais fluviais

Quantidade 2025:

Unidade de medida: Unidade

Valor total:

303.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com
despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1023 - Construção de Quadra Poliesportiva Descrição: Construir Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

926.100.00

Ação....: 2021 - Manutencao do Ginasio Poliesportivo Manter

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

196.796,00 Valor total:

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1022 - Construção do Ginasio Poliesportivo Descrição: Construir o Ginasio Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.604.452,00

Ação....: 2022 - Manutencao da Secretaria de Esporte e Cultura Déscrição: Manter a Secretaria em Euncionamento

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.448.420,40

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 46/62

### iesta edição: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADO

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 010

Manutencao do Estaddio Municipal Manter o Estadio Municipal Ação....: 2023 -Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

153.964,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 2013 - Encargos com o Pasep Descrição: Custear os encargos com o Psep

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.118.162,76

TOTAL DO ÓRGÃO...... Valor 2025

73.434.420,38

órgão: 11 - Câmara Municipal de Vitoria do Xingu

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Açao Legislativa
Tém como objetivo assegurar o gasto racional do AÇÃO LEGISLATIVA, com despesas de manutenção de
modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Déscrição:

Ação....: 2025 - Manutencao do Poder Legislativo

Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.421.983,00

Ação....: 2026 - Pessoal e Encargos Sociais da Camara

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br



OR code site



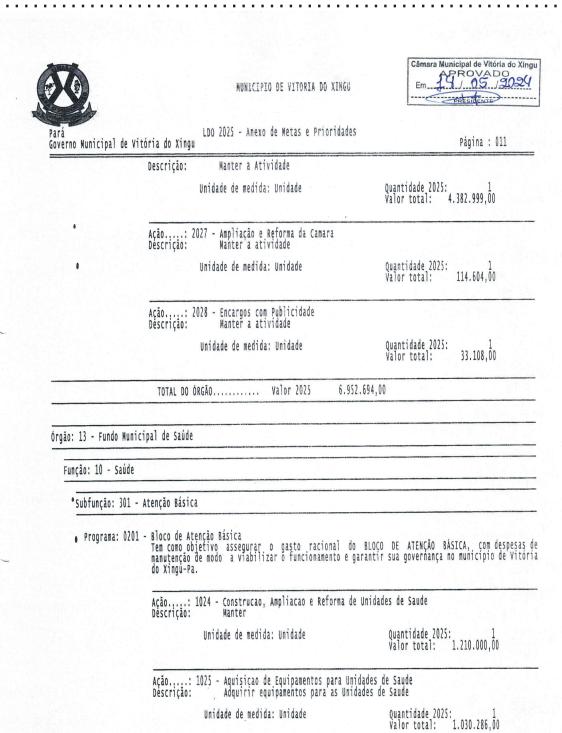


21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 47/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 48/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 012

Ação....: 2029 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude Descrição: Manter as atividades do Conselho

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

26.625,00

Ação....: 2030 - Manutencao da Saude Bucal Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Ouantidade 2025: Valor total:

664.000,00

Ação....: 2031 - Manutencao do Programa Saude da Familia-PSF Descrição: Manter a Atividade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.058.000,00

Ação....: 2032 - Manutencao de outros Programas da atencao baasica Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

556.000,00

Ação....: 2033 - Manutencao do PAB-FIXO Descrição: Manter o programa

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 4.019.000,00

Ação....: 2034 - Manutencao do Programa de Agentes Comunitarios-ACS Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

890.000.00

Ação....: 2035 - Manutencao da Gestao do SUS Descrição: Manter a Atividade

Quantidade 2025: Valor total:

331,000.00

Ação....: 2036 - Manutencao do Centro Odontologico

Unidade de medida: Unidade

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 49/62

### IESTA EDICÃO: LEIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVAD BOSH

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 013

Descrição:

Manutencao das atividades do centro

Quantidade 2025:

Unidade de medida: Unidade

Valor total:

25.000.00

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Politica de Saude

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Déscrição:

Ação....: 2037 - Manutencao da Secretaria de Saude Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 7.346.000,00

Déscrição:

Ação....: 2038 - Manutencao do Convenio Norte Energia

MANTER O CONVENIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

680.000,00

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória

do Xingú-Pa.

Ação....: 2039 - Manutencao da Farmacia Basica Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: valor total:

2.567.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação....: 1026 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Descrição: Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

1.210.000,00

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 50/62

### IESTA EDICÃO: LEIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADBO24

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 014

Ação....: 1027 - Construção de um Centro de Diagnostico Descrição: Construir o Centro de Diagnostico

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

Valor total: 980.000,00

Ação....: 2040 - Manutencao da Media e Alta Complexidade Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 14.504.000,00

Ação....: 2041 - Manutencao de outros programas de media e alta complexidade Descrição: Manter a Atividade

Quantidade 2025: 6.900.000,00 Valor total:

Ação....: 2042 - Atendimento Ambulatorial, Emergial e Hospitalar Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 3.798.000,00

Ação....: 2043 - Tratamento fora do domicilio Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

279.000.00

Ação....: 2044 - Enfrentamento de Pandemias Déscrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

5.135.000.00 Valor total:

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0201 - Bloco de Ațenção Básica

T**em como objetivo** assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 51/62

### iesta edição: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADS024

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 015

Ação....: 2045 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria Descrição: Manter a Atividade

Quantidade 2025:

Unidade de medida: Unidade

Valor total:

517.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória

Ação....: 2046 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica Manter Atividade

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.155.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO...... Valor 2025

54.880.911.00

órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO , com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória

do Xingu-Pa.

Ação....: 1028 - Construcao do Predio da Secretaria de Educacao

Déscrição:

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

830.000,00

Ação....: 2047 - Manutencao da Secretaria de Educacao

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 52/62

### IESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADBOLY

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Descrição:

Manter a Atividade Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 11.601.502,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação....: 1036 - Construção e Reforma de Escolas do Ensino Basico Descrição: Construir escolas do Ensino Basico

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.215.506,00

Ação....: 2049 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade\_2025: Valor total:

937.000.00

Ação....: 2050 - Manutencao de Outros Programas do FNDE Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

583,443,00

Ação....: 2051 - Programa Dinheiro Direto na Escola Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

58.900,00

Ação....: 2052 - Acoes Vinculadas ao Salario Educacao Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

1.431.000,00

Ação....: 2053 - Manutencao do Transporte Escolar-Rec Estado-PETE Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

301.000.00

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br



OR code site





21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 53/62

### IESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVAD 3024

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 017

Ação....: 2054 - Manutencao da Educacao Especial Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

109.974,00

Ação....: 2055 - Manutencao do Transporte Escolar-PNTE Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

811.000,00

Ação....: 2058 - Manutencao da Alimentacao do Estado-PEAE Descrição: Manter o fornecimento de alimentacao escolar

Quantidade 2025: Valor total:

30.098,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0006

- Ensino Fundamental Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação....: 1030 - Aquisicao de Veiculo para o Transporte Escolar

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Manter

Quantidade 2025: Valor total:

2.326.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em
Pre-Escolar e Creche

Ação....: 1031 - Construcao, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2.030.000,00

Ação....: 1032 - Construção de Creches

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 54/62

### **EDICÃO:**



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 018

Descrição:

Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1.700.000,00

Ação....: 2056 - Manutencao do Programa Alimentacao Escolar-Pre-Escolar Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

576.497,00

Ação....: 2057 - Manutencao do Programa Alimentacao Escolar-Creche Descrição: Manter as atividades das creches

Quantidade 2025: Valor total:

173.643,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Unidade de medida: Unidade

Unidade de medida: Unidade

Ação....: 2048 - Manutencao do PNAE-Jovenss e Adultos Descrição: Manter Atividade

Quantidade 2025: Valor total:

36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO...... Valor 2025

24.751.563.00

órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Assistência a Criança e ao Adolescente Tem como objetivo assegurar o gasto racional do programa ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 55/62

### IESTA EDICÃO: LEIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 019

Ação....: 2059 - Manutencao do Programa de Primeira Infancia Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

264.000.00 Valor total:

Ação....: 2060 - Manutencao do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

56.000,00

Ação....: 2061 - Manutecao do Fundo da Crianaca e Adolescente Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

122.000,00

Ação....: 2062 - Manutencao do Conselho Tutelar

Manter a atividade Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: valor total:

617.000.00

•Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão da Política de Assistência Social
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com
despesas de manutenção de modo a Prabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município

de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1033 - Aquisição de Lanchas para Assistencia Social Adquirir Lanchas para o servico social

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

1.300.000.00

Ação....: 2063 - Manutencao do Conselho de Assistencia Social Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

57,000,00

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 56/62

### <u>IESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS</u>



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADS

Governo Municipal de Vitória do Ximgu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 020

Ação....: 2064 - Manutencao da Secretaria de Assistencia Social Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2.590.600,00

Ação....: 2065 - Manutencao de Outros Programas da Assistencia Social Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Ouantidade 2025: Valor total:

214.160,00

Ação....: 2066 - Manutencao do Programa Vale Gaz Descrição: Manter a atividade

Déscrição:

Unidade de medida: Unidade . .

Quantidade 2025: Valor total:

800.000,00

Ação....: 2067 - Manutencao do Auxilio Vitoria Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.830.000,00

Ação....: 2068 - Indice de Gestao Descentralizada do Bolsa Familia Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 1.009.000,00

Ação....: 2069 - Manutencao do Piso Basico Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

763.000.00

Ação....: 2070 - Manutencao dos Servicos de Conveniencia e Fortalecimento sem Vinculo

Manter a atividade Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

55.000,00

Ação....: 2071 - Manutencao do Abrigo Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA





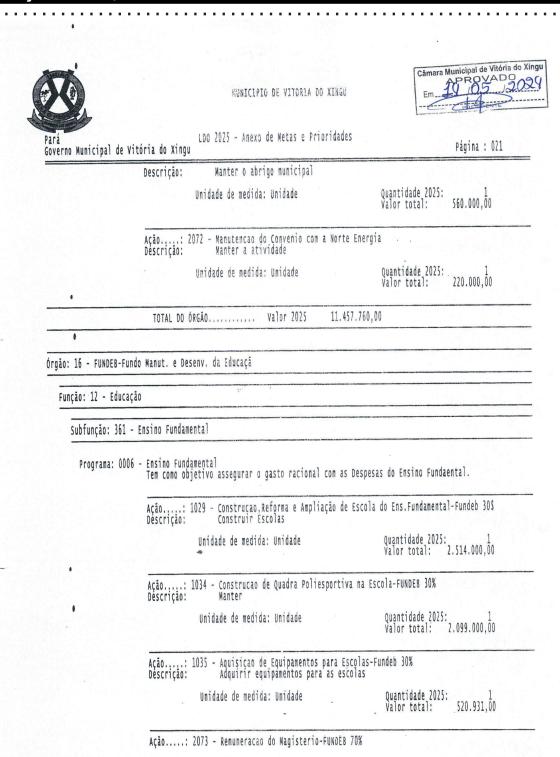


21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 57/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS. AVISOS E EXTRATOS



Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 58/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU

Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADBORY

Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 022

Descrição:

Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 17.066.000,00

Ação....: 2074 - Manutencao do Ensino Fundamental 30% Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 7.277.000,00

Ação....: 2076 - Custeio de Precatorios do FUNDEF

Manter a atividade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 18.522.000,00

Descrição:

Unidade de medida: Unidade

Programa: 0011 - Ensino Infanti]

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em

Pre-Escolar e Creche

Ação....: 2077 - Remuneracao do Magisterio Cheche 70% Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 3.365.000,00

• Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação....: 2075 - Remuneracao Magisterio Jovens e Adultos 70% Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unid Hab construída

Quantidade 2025: Valor total:

1.488.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em

Pre-Escolar e Creche

Ação....: 1037 - Construção de Escolas Ensino Infantil-Fundeb 30% Descrição: Construir Escolas do Ensino Infantil

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 59/62

### <u>IESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS</u>



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 023

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: Valor total:

574.812.00

Ação....: 2078 - Manutencao do Ensino Infaltil-Creche 30% Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.135.000,00

Ação....: 2079 - Remuneracao do Magisterio Pre-Escolar 70% Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 7.910.000,00

Ação....: 2080 - Manutencao do Ensino Pre-Escolar 30% Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 3.541.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação....: 2081 - Manutencao do Ensino Jovens e Adultos 30%-FUNDEB Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

526.000,00

Valor total:

67.538.743,00 TOTAL DO ÓRGÃO...... Valor 2025

órgão: 18 - Fundo Mun. de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 20<u>24</u>

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII <u>Edição 529</u>

página 60/62

#### IESTA EDICÃO: L EIS.



MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 024

Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1038 - Reforma e Ampliação da Secretaria de Meio Ambiente Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: valor total:

210.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1014 - Ampliação e Melhoramento do Aterro Sanitario Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1 Valor total: 2.700.000,00

Ação....: 2082 - Manutencao do Fundo Municipal de Meio Ambiente Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 5.202.000,00

 Programa: 0507 - Parques e Jardins ralques e Jaluins Tem como objetivo assegurar o gasto racional de PARQUES E JARDINS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação....: 1016 - Construcao do Mirante da Cachoeira Descrição: Manter o Proieto

Unidade de medida: Unidade

Ouantidade 2025: Valor total:

550,000.00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 61/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849 CNPJ: 34.887.935/0001-53 CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA







21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 62/62

### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-012-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53 – CONTRATADO: OZIEL LIMA MOURA - CNPJ: 22.477.492/0001-43 - Contrato Administrativo nº 20230213; OBJETO: Preparo e fornecimento de marmitex, refeições, lanches e outros; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 03 (três) mese, iniciando em 03/05/2024 a 01/08/2024, conforme permite o Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93; Vitória do Xingu/PA, 03/05/2024 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240234, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9.2024-008-PMVX, para a aquisição de equipamentos diversos (material permanente, equipamentos de escritório, eletrodomésticos), para contratações futuras, conforme-especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). EMPRESAS E VALORES REGISTRADO: PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) — CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 23.882.208/0001-87, valor registrado R\$: 1.073.485,66 para os itens: 01, 02, 03, 11, 14 a 19, 22, 27, 28, 30 a 36, 38 a 43, 45, 49 a 55, 58, 62, 64, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 84 a 87, 89 a 93, 95 a 98, 116, 130, 131, 133 -140, 144, 145, 150, 151, 152, 154, 155 e 161; EMPRESA: ALANNA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 10.302.089/0001-02, valor registrado R\$: 221.349,00 para os itens: 04, 07, 12, 21, 44, 65, 68, 94, 109, 134 e 157; EMPRESA: IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA - CNPJ: 43.536.842/0001-75, valor registrado R\$: 665.470,54 para os itens: 05, 06, 08, 09, 13, 20, 23, 24, 25, 29, 37, 46, 47, 48, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 66, 71, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 104, 106, 111 a 115, 117 a 122, 124 a 128, 132, 135, 136, 138, 139 -141, 142, 143, 146, 147, 149, 153, 156, 159 e 160; EMPRESA: R F BARILE LTDA - CNPJ: 29.230.269/0001-46, valor registrado R\$: 72.567,66 para os itens: 10, 88, 103, 105, 107, 108, 110, 123, 129, 137, 148 e 158; EMPRESA: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.499.939/0001-76, valor registrado R\$: 2.160,00 para o item: 26; Validade da Ata é de 20/05/2024 a 20/05/2025. Vitória do Xingu/PA, 20/05/2024 — Márcio Viana Rocha — Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-012-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED – CNPJ: 14.811.402/0001-80 – CONTRATADO: DIOCESE DE XINGU - ALTAMIRA - CNPJ: 04.892.592/0001-54 - Contrato Administrativo nº 20230285; OBJETO: Locação do Imóvel (Lar de Nazaré) localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 31/05/2024 a 31/05/2025, conforme permite o Art. 57, inciso II da Lei-Federal nº. 8.666/93; Vitória do Xingu/PA, 21/05/2024 – Grimários Reis Neto – Secretário Municipal de Educação.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-016-FMS; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares; ABERTURA: 10/06/2024, as 09:00; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES DE TODOS AS LICITAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e www.licitanet. com.br, mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 21/05/2024. Joaquim dos Santos Mendes – Agente de Contratação (Pregoeiro).

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

